

PARECER JURÍDICO

1

PROCESSO: 1.530/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO: ANÁLISE DE LEGALIDADE DA ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente à anulação do Pregão Eletrônico SRP nº 033/2025, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo objeto consistia no registro de preços para aquisição de cestas básicas destinadas a atender programas sociais do Município de Igarapé-Miri/PA.

Consta do Termo de Anulação que o processo foi anulado por iniciativa do Pregoeiro em 16/10/2025, às 14h13min, sob a justificativa de que houve equívoco no cadastro dos valores de referência dos itens no Portal de Compras Públicas, impossibilitando a correta condução do certame e comprometendo a isonomia e a competitividade entre os licitantes.

O Pregoeiro fundamentou sua decisão no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

É a breve síntese, passamos para a análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência para Anulação

Nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, compete à autoridade administrativa ou ao agente responsável pela condução do certame anular o procedimento licitatório quando constatado vício insanável. Assim, a decisão da Pregoeira encontra amparo

legal, uma vez que o erro no valor de referência – elemento essencial para o julgamento objetivo das propostas – configura vício insanável, que compromete a legalidade e a economicidade do certame.

2

2. Princípios Afetados

A manutenção do procedimento com erro no valor de referência violaria diretamente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente: isonomia, julgamento objetivo, transparência, legalidade, eficiência e economicidade.

3. Natureza do Erro e Impossibilidade de Correção

O documento e as mensagens do Portal de Compras Públicas indicam que, após contato com o suporte técnico, não foi possível corrigir os valores incorretos devido ao início da sessão pública, o que impossibilita a retificação sem violar a isonomia dos participantes. Logo, a anulação do processo mostra-se medida necessária e proporcional.

4. Jurisprudência Aplicável

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente reconhecido que a Administração deve anular o certame quando constatado vício insanável que comprometa sua legalidade. Exemplo: ACÓRDÃO 2143/2021 – PLENÁRIO – RELATOR: WALTON ALENCAR RODRIGUES.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela plena legalidade da anulação do Pregão Eletrônico SRP nº 033/2025, considerando que:

1. Houve vício insanável no cadastro dos valores de referência dos itens;
2. A falha comprometeu a competitividade e a legalidade do certame;

3. A decisão do Pregoeiro está fundamentada no art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula 473/STF;
4. A medida resguarda o interesse público, evitando risco de danos ao erário e violação aos princípios da isonomia e da economicidade.

Recomenda-se, por fim, que a Pregoeira proceda à republicação do edital corrigido, com os valores devidamente revisados e aprovados tecnicamente, reabrindo os prazos legais, conforme o disposto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, que submetemos à superior consideração.

Igarapé-Miri/PA, 21 de outubro de 2025.

Sylber Roberto da Silva de Lima
Assessor Jurídico